

PROJETO DE LEI

Institui o acesso de crianças e adolescentes diabéticos ao monitoramento contínuo de glicose (freestyle libre) ou similar, na rede municipal de saúde, do município de Cuiabá-MT

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica garantido o acesso gratuito ao monitoramento contínuo de glicose, através do dispositivo Freestyle Libre ou outro similar, para crianças e adolescentes com diabetes tipo 1 e tipo 2, residentes no município e regularmente cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O fornecimento do dispositivo de monitoramento contínuo de glicose será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante laudo médico que comprove o diagnóstico de diabetes e a necessidade do uso do dispositivo.

§ 1º O dispositivo Freestyle Libre ou similar tem como objetivo substituir o método tradicional de monitoramento de glicose capilar, que exige a punção dos dedos várias vezes ao dia, reduzindo o sofrimento e o desconforto dos pacientes.

§ 2º O monitoramento contínuo de glicose é um método eficaz de controle da glicemia, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e para o controle adequado da doença, reduzindo os riscos de complicações a curto e longo prazo.

Art. 3º A secretaria municipal competente deverá fornecer orientação e acompanhamento para os pacientes e suas famílias sobre o uso do dispositivo, a importância da adesão ao tratamento e a manutenção de uma dieta adequada para o controle do diabetes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Às Comissões competentes

VEREADOR T. Coronel Dias – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O projeto encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, previstos nos artigos 1º, inciso III, e 6º da Constituição Federal, e especialmente no artigo 196, que estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Além disso, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seus artigos 2º e 6º, prevê que o Estado deve garantir ações e serviços de saúde integrais e contínuos, inclusive no âmbito municipal, respeitando as necessidades



específicas dos grupos populacionais. A Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 7º, também assegura que:

“A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”

Trata-se, portanto, de uma iniciativa constitucional, de relevante interesse público e plenamente compatível com a competência legislativa municipal, prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Vários municípios brasileiros, como **Dourados (MS)**, **Lucas do Rio Verde (MT)**, **São Paulo (SP)**, **Alegrete (RS)**, **Lagoa da Prata (MG)**, **Embu das Artes (SP)** e outros, estão implementando ou já implementaram leis e programas para fornecer o monitoramento contínuo de glicose (**Freestyle Libre**) para crianças e adolescentes diabéticos na rede SUS, visando melhorar a qualidade de vida,

Exemplos de Municípios e Estados:

- Dourados (MS)**: Programa pioneiro que oferece o Libre 2 para crianças e adolescentes, com ampliação prevista para 2026.
- Lucas do Rio Verde (MT)**: Instituiu a lei que garante o acesso ao dispositivo na rede municipal.
- São Paulo (SP)**: Lei sancionada para fornecer sensores a crianças de 2 a 12 anos com diabetes tipo 1.
- Parauapebas (PA)**: Projeto de lei aprovado para fornecimento gratuito do Freestyle Libre ou similar para menores de 16 anos, sapl.parauapebas.pa.leg.br.
- Alegrete (RS)**: Já entrega sensores para pacientes de 4 a 18 anos na rede municipal.
- Lagoa da Prata (MG)**: Inovou com o fornecimento do FreeStyle Libre Plus para crianças com diabetes tipo 1.
- Embu das Artes (SP)**: Projeto de Lei nº 80/2025 autoriza a concessão do medidor digital, nopapercloud.cmembu.sp.gov.br.
- Porto Velho (RO)**: Projeto de Lei 4853/2025 prevê o acesso para crianças e adolescentes.
- Rio de Janeiro (RJ)**: Lei estadual nº 10.939/25 estabelece programa para distribuição.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa um instrumento de promoção da saúde, dignidade e bem-estar social, alinhado aos princípios do SUS e às normas constitucionais de proteção integral à criança e ao adolescente.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de fevereiro de 2026

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

